

## Notas introdutórias ao capitalismo monopolista: um comentário\*

JOÃO DAMÁSIO \*\*

“As formas de rendimento e as fontes de rendimento são as expressões mais fetichistas das relações de produção capitalistas. É a sua forma de existência da maneira em que ela aparece na superfície, divorciada de suas conexões ocultas, e dos elos de ligação intermediários... É como se fosse uma ficção sem fantasia, uma religião do vulgar... De todas as formas, a que corresponde a um fetichismo mais completo é a do capital a juros.”<sup>1</sup>

1. Desde logo é mister esclarecer que o capitalismo contemporâneo tem características — expressas por suas condições de dominação enquanto modo de produção — que são bastante diversas daquelas do capitalismo clássico observado e analisado por Marx. Portanto, se por um lado é justificável e necessária a busca de novas categorias analíticas que nos ajudem a compreender a realidade social, por outro não se pode considerá-las como padrões absolutos que desconhecem suas próprias especialidades históricas e espaciais. É imperioso que se faça a distinção entre elementos conjunturais, fortuitos, e aspectos que são próprios à dinâmica mesma da acumulação capitalista. Em outras palavras, é necessário separar componentes que constituem o núcleo dinâmico do modo de produção capitalista, das formas que este pode tomar historicamente.

\* Comentário ao artigo “Notas Introdutórias ao Capitalismo Monopolista de J.C. Braga e F. Mazzuchelli”, publicado na *Revista de Economia Política*, Vol. 1, n.º 2, abril-junho/81.

\*\* Prof. Visitante do Curso de Mestrado em Economia da Universidade Federal da Bahia.

<sup>1</sup> Marx, K., *Theories of Surplus-Value, (TSV)*, Progress Publishers, Moscow, 1971, 3 volumes, III: p. 453. Minha tradução (J.D.).

2. O trabalho que ora comentamos tem o mérito fundamental de abordar uma complexa — e ainda controversa — problemática: a dinâmica da acumulação financeira sob o capitalismo monopolista. Não obstante o caráter introdutório daquelas notas — e o caráter de comentário destas — parece-nos importante destacar dois pontos. O primeiro refere-se à própria caracterização das contradições e dinâmica de acumulação observadas no capitalismo monopolista; o outro se relaciona com a validade e consistência da teoria do valor marxista sob o capitalismo monopolista. No que se segue, apresentaremos rápidas observações ligadas a esses dois pontos.

3. O estabelecimento da dominância econômica do capital monopolista não abole a competição, mas simplesmente a reproduz em um nível distante. O conceito de competição não necessita envolver mais do que um esforço contínuo por parte das empresas (ou interesses) capitalistas com o fim de explorar as oportunidades de investimento mais lucrativas. É apenas a competição neste sentido que — como bem reconheceram os economistas clássicos — predomina através do mundo capitalista, mesmo sob o capitalismo monopolista.

4. A transição entre o capitalismo clássico e o capitalismo monopolista não pode ser concebida como harmoniosa e coordenada. Ao contrário, o capital monopolista, ao ampliar a escala de produção, a magnitude dos investimentos e as indivisibilidades técnicas do processo produtivo, confere uma gravitação considerável a cada conglomerado, exacerbando assim as disparidades entre decisões individuais sobre investimentos, podendo levar a severos desequilíbrios em diversas esferas do sistema econômico. Isto torna o sistema capitalista mais vulnerável, aumentando sua inclinação a enveredar por crises cada vez mais profundas e perigosas — o que, por sua vez, contribui para aumentar a tendência à concentração, via absorção de capitais não-monopolistas insolventes.

Vale mencionar que o capitalismo jamais contou com um mecanismo de auto-regulação: a idéia de que no capitalismo clássico o mercado funcionava como regulador não passa de uma falácia produzida pela imaginação neoclássica.

5. Faz-se assim, num determinado momento histórico, necessário e indispensável o crescimento das funções econômicas do Estado, de forma a garantir a reprodução ampliada do grande capital. O Estado não se limita a reproduzir as condições sociais de produção, mas intervém decisivamente na reprodução do próprio ciclo de produção e mesmo no funcionamento detalhado da economia. Não é necessário insistir que as formas que estas intervenções tomam variam de acordo com a formação social considerada.

O importante, no entanto, é notar que as funções econômicas do Estado estão sempre articuladas com seu papel político mais geral e que a hegemonia política do capital monopolista, uma vez estabelecida, passa a ditar o ritmo e a forma de acumulação, seja através da intervenção direta (e assim “legitimada”)

do Estado na forma de instituições; seja pela confirmação legal de práticas que agilizam a acumulação do grande capital.

Diante do reconhecimento da existência de uma “burguesia estatal” — cujos agentes mantêm o controle econômico de setores monopolistas que são juridicamente propriedade do Estado — não se pode julgar que a estatização corresponda à socialização. Nessa medida, o comportamento de empresas estatais monopolistas pouco difere de suas correspondentes privadas, no que toca à manutenção e à extensão da acumulação capitalista.

6. O processo do trabalho e as forças produtivas não têm existência isolada, mas sempre aparecem de forma constitutiva das relações de produção. O desenvolvimento das forças produtivas trazido pelo capital monopolista está dessa forma intimamente ligado à introdução de tecnologia, transformação dos processos de trabalho e, conseqüentemente, ao aumento de produtividade do mesmo.

Uma relação digna de nota é a que se estabelece entre o capital monopolista e o capital não-monopolista.

Em primeiro lugar, este último vê-se incapaz de comprar ou desenvolver inovações tecnológicas que possam aumentar a produtividade do trabalho ao ritmo imposto pelo primeiro. Ademais, os interesses não-monopolistas não exibem a conjugação dos capitais produtivo e bancário característica do capital financeiro monopolista: suas unidades produtivas são mais comumente confinadas a um único setor de atividade econômica. Sem possibilidades de fazer frente à competição direta com o grande capital, o capital não-monopolista vê seu crescente débito financeiro com os grandes bancos levá-lo ao desaparecimento; à subjugação em linhas secundárias de produção (como no caso da indústria de autopeças); ou à simples sobrevivência com baixo lucro operacional. No entanto, isto deve ser entendido como um complexo e contraditório processo de conservação e dissolução do capital não-monopolista, que, novamente, toma diferentes formas de acordo com a conjuntura econômica de cada formação social.

Assim, se por um lado ainda podemos seccionar a burguesia longitudinalmente de acordo com as três frações do capitalismo clássico — produtivo, bancário e comercial —, por outro lado podemos detectar uma nova dicotomia transversal da classe capitalista, polarizando interesses monopolistas *vis-a-vis* interesses não-monopolistas, interiormente a cada fração do capital. A tendência à fusão entre o capital industrial e bancário, como característica do capital financeiro, não anula essa dicotomia mas, como veremos, torna-a mais clara. Como conseqüência, o advento do capitalismo monopolista leva à multiplicação — e não à redução — do número de contradições interiores à própria burguesia, enquanto classe.

7. A existência do grande capital monopolista pode levar à impressão de que a lei do valor é violada e que a tendência à equalização das taxas de

lucro já não vigora. Porém, Marx já se referira à renda de monopólio, que constitui “um excesso sobre e acima do lucro médio” de forma a transferir uma porção dos lucros de outros capitalistas para as mercadorias que carregam o preço de monopólio. A existência da renda de monopólio causa “distúrbios localizados” na distribuição da mais-valia total entre setores, mas não rompe a tendência à equalização das taxas de lucro bruto.<sup>2</sup>

Uma vez que se evidencia a separação entre as formas renda e lucro bruto, pode-se afirmar que no capitalismo contemporâneo a apropriação de uma parcela da mais-valia por parte de capital monopolista na forma de renda torna-se considerável. Isto é feito em detrimento do capital não-monopolista, e possivelmente também através de compressão salarial. Assim a distinção entre o capital monopolista e o não-monopolista — ao menos neste aspecto — não se reduz à quantificação das taxas de lucro, mas, qualitativamente, à forma dos rendimentos auferidos na produção de mercadorias.

8. O sistema de crédito apresenta-se historicamente como pré-condição e resultado da produção capitalista. O capital a juros é uma “forma antediluviana do capital”, que precede o modo de produção capitalista.<sup>3</sup> Com o desenvolvimento do capital industrial, o sistema de crédito passa a funcionar de forma a reduzir os custos de circulação; permite uma expansão da escala de produção que seria impossível ao capital individual; e, finalmente, joga um papel fundamental na equalização das taxas de lucro bruto, ou nos movimentos dessa equalização.<sup>4</sup>

O capital a juros — mesmo sendo uma categoria que “difere absolutamente” de uma mercadoria — comporta-se como uma mercadoria, de forma que o juro adquire o caráter de preço, “fixado a todo instante pela oferta e pela demanda, assim como o preço de mercado de qualquer mercadoria ordinária”. Entretanto, em contraposição a estas, a magnitude do juro — enquanto preço do capital — não é regida senão “pela competição entre o capital bancário e o capital industrial”.<sup>5</sup> Assim, o lucro bruto subdivide-se em duas outras formas de rendimento: o juro e o lucro-de-empresa.

Evidentemente o capitalista industrial que opera com seu próprio capital dividirá seu lucro bruto entre juros, que paga a si mesmo como credor, e em lucro-de-empresa, que recebe enquanto capital produtivo.<sup>6</sup> Ora, sabemos que

<sup>2</sup> Cf. Marx, K., *Theories of Surplus-Value*, II: pp. 36-7. Ver também: *Capital*, (CAP), International Publishers, New York, 1975, 3 volumes, III: pp. 832-3 & 861.

<sup>3</sup> Mais a respeito, Cf. *Theories of Surplus-Value*, II: p. 211, III: pp. 448-9. *Capital*, III: p. 593.

<sup>4</sup> Cf. *Capital*, III: pp. 435-7.

<sup>5</sup> Cf. *Capital*, III: p. 356 & 865-6. *Theories of Surplus-Value*, III, p. 465.

<sup>6</sup> Cf. *Capital*, III: p. 375.

as empresas monopolistas têm a capacidade de gerar internamente uma grande parte de seu financiamento — privilégio na maioria das vezes inatingível para a empresa não-monopolista.<sup>7</sup> Pode-se então concluir que uma alta taxa de juro, mesmo na presença de uma alta taxa de lucro bruto, pode levar a uma baixa taxa de lucro-de-empresa, em detrimento do capital não-monopolista quanto à magnitude total de seus rendimentos.<sup>8</sup> Note-se que o diferencial de rendimentos novamente refere-se a sua forma: o capital não-monopolista tende a se apropriar tão-somente do lucro-de-empresa, enquanto o retorno auferido pelo grande capital aproxima-se do lucro bruto (juro mais lucro-de-empresa).

Ademais, como sabemos, o capitalismo financeiro aglutina sob um mesmo controle segmentos consideráveis das cadeias dos capitais bancário e industrial. Em conseqüência, o quadro acima descrito agrava-se, sendo o capital monopolista duplamente beneficiado: enquanto credor de si mesmo e enquanto credor de empresas não-monopolistas.

9. A identidade da mais-valia com o sobretabalho impõe um limite qualitativo sobre a acumulação do capital. O nível de desenvolvimento das forças produtivas, a população e a duração da jornada de trabalho limitam objetivamente o número de horas de trabalho que podem ser simultaneamente exploradas. Desta forma, em cada momento é dado o limite absoluto da porção do valor que forma a mais-valia e que se resolve em renda e lucro bruto.<sup>9</sup>

Por outro lado, uma vez que o juro é apenas uma parte do lucro bruto, o limite máximo do juro é o lucro bruto. Assim, a taxa de lucros média deve ser vista como o determinante geral da taxa de juros máxima.<sup>10</sup>

Em suma, o valor agregado de todas as formas de rendimento — enquanto provenientes de trabalho apropriado — tem um limite que não se rompe com a transição ao capitalismo monopolista.

10. Isto obviamente não significa que, numa dada conjuntura, não se possa observar um acúmulo de demandas por rendimentos (rendas, juros e lucros-de-empresa) prospectivos, e mesmo especulativos, que excedam (ao valor corrente do padrão monetário) a massa total de mais-valia disponível para distribuição como retorno ao capital.

<sup>7</sup> Eichner calcula que entre 75% e 90% do investimento bruto em capital fixo das grandes empresas da indústria de transformação americana é gerado internamente. Cf. Eichner, A., *The Megacorp and Oligopoly: Micro Foundations of Macro Analysis*, Cambridge University Press, 1976.

<sup>8</sup> Cf. *Capital*, III: p. 512.

<sup>9</sup> Cf. *Capital*, III: pp. 398-9 & 859.

<sup>10</sup> Cf. *Capital*, III: p. 380.

Ora, se retomarmos as posições de Marx, onde: a) os preços expressam tão-somente as relações nas quais as mercadorias são trocadas umas pelas outras <sup>11</sup> e b) os preços são altos ou baixos não porque uma maior ou menor quantidade de dinheiro está em circulação; mas sim que se faz necessária uma maior ou menor quantidade de dinheiro em circulação porque os preços são altos ou baixos <sup>12</sup> — vemos que o fenômeno pode ser na maioria das vezes passivamente legitimado pelas autoridades monetárias, em conformidade com as demandas por meio circulante. Certamente este processo — que implica na erosão do próprio padrão monetário que é medida e depósito de valor — só pode ser validado recursivamente na presença de um sistema monetário baseado no papel-moeda não lastreado e inconvertível.

Aparentemente o aspecto mais interessante desse processo é que a inflação assim gerada acaba por negar em termos reais o adicional especulativo exigido pelos diferentes detentores do capital, movendo a escala absoluta de medidas alguns furos acima, mas preservando a massa total de mais-valia. Por assim dizer, uma hora de trabalho expropriado passa simplesmente a corresponder a uma quantidade maior de dinheiro. <sup>13</sup>

Em conseqüência, mesmo que a taxa de lucro bruto prospectiva (juro mais lucro-de-empresa) seja — em termos monetários correntes — maior que a taxa de lucros máxima comportada pelo sistema, seu valor real, uma vez computada a deterioração do valor do dinheiro, não pode excedê-la. Não se deve implicar, no entanto, que aqui se trate de simples “ilusão monetária”, nem que o dinheiro seja “neutro”. Seus efeitos são observados na redistribuição dos ingressos nas formas de lucros-de-empresa e juros, geralmente em detrimento do capital não-monopolista e da mão-de-obra assalariada, e em favor do capital monopolista.

11. Resta-nos indagar até que ponto a acumulação de capital-dinheiro corresponde a uma acumulação real do capital, isto é, à reprodução em escala ampliada.

A acumulação do capital a juros não é necessariamente “fictícia” (ao menos não mais fictícia do que a acumulação de lucros especulativos na presença de inflação), na medida em que os juros representam uma transferência de mais-valia para o capital financeiro. A valorização que se pode chamar fictícia ocorre apenas quando o lucro bruto prospectivo (juro + lucro-de-empresa) excede o lucro máximo permitido pelas condições de exploração do

<sup>11</sup> Cf. Marx, K., *Grundrisse*, Vintage Books, New York, 1973, pp. 791, ss.

<sup>12</sup> Cf. Marx, K., “*Critique of Political Economy*”, International Publishers, New York, 1970, p. 105.

<sup>13</sup> Ver discussão afim em *Capital*, III: p. 378.

trabalho no sistema.<sup>14</sup> Mas ainda assim esta valorização fictícia é anulada pela inflação decorrente. Daí ser ela fictícia.

A presença de taxas de juros elevadas — e que podem aparentar uma “equalização” com lucros — é muitas vezes apontada como sendo motivo de evasão de capital de atividades produtivas, levando-se a sua transformação em capital a juros. No Brasil, muitas foram as grandes empresas que obtiveram nos últimos anos um retorno maior para seu capital aplicado no mercado financeiro do que na forma de lucros operacionais. Entretanto, é imperioso que se reconheça tratar-se de fenômeno conjuntural, que sorve boa parte dos lucros brutos do capital não-monopolista na forma de juros — via instituições financeiras, mesmo de propriedade jurídica estatal — reduzindo consideravelmente a magnitude dos lucros-de-empresa.

Procedendo de outra forma, correríamos o risco de reificar a circulação do dinheiro enquanto capital, descolando completamente a sua valorização do processo de produção e de exploração do trabalho.

12. Finalmente, cabe observar que as empresas de capital aberto aparecem formalmente como instituições que difundem a propriedade dos meios de produção, mas na realidade elas constituem um estágio importante do processo de concentração do capital. A dissociação entre propriedade jurídica e controle econômico joga aqui um papel decisivo.<sup>15</sup>

O antagonismo entre o caráter da riqueza enquanto social e riqueza privada é “resolvido negativamente” justamente porque a empresa de capital aberto o desenvolve em uma nova forma. E esta nova forma continua enredada nas malhas do capitalismo, implicando a apropriação da propriedade social por uma minoria.<sup>16</sup>

Supor que a denominação do capitalismo monopolista — com um Estado economicamente ativo; com o florescimento de um mercado financeiro; e com o crescimento das empresas de capital aberto (e para o caso brasileiro inclui-se aí a participação compulsória no PIS e PASEP) — por si só represente indícios de uma fase de transição a uma nova forma de produção, quanto mais em sua antítese, pode se revelar demasiadamente otimista.

Afinal, Marx sempre considerou todo o modo de produção capitalista como uma forma de produção historicamente transitória.<sup>17</sup>

<sup>14</sup> “O lucro máximo é limitado pelo mínimo fisiológico do salário e a máxima extensão física da jornada de trabalho. É evidente que entre esses dois limites dessa *taxa de lucros máxima* uma enorme escala de variações é possível”. Cf. Marx., K., *Value, Price and Profit*, International Publishers, New York, 1976, p. 58. Veja exemplo em *Capital*, III: p. 247.

<sup>15</sup> Cf. *Theories of Surplus-Value*, III: pp. 462, 473-4, 490.

<sup>16</sup> Cf. *Capital*, III: p. 440.

<sup>17</sup> Cf. e.g., *Theories of Surplus-Value*, III: p. 84.